

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Kennedy é mantida pela SEIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS MUNIZ LTDA, uma associação de fins não econômicos, de assistência social, que atua na construção de um ambiente em que o senso de justiça, cidadania e responsabilidade social aflora e se faz presente em ações de sua própria governança.

A Instituição tem a ética como compromisso e o respeito como atitude nas relações que estabelece com estudantes, docentes, colaboradores, fornecedores, acionistas, mantenedores, parceiros, concorrentes, comunidades religiosas, comunidade do entorno, governos, entidades ligadas ao meio ambiente e à sociedade civil.

Consciente de seu potencial de influenciar pessoas e comunidade e com pretensão de provocar evolução na realidade social na qual está inserida, a instituição guia-se por práticas de referência e estimula seus públicos a incorporar o compromisso com o desenvolvimento sustentável.

A Faculdade Kennedy, como instituição de educação superior, busca difundir a educação, a ciência e a cultura, subsidiadas por tecnologia moderna, para a formação de profissionais de excelência. Para tanto, tem como missão buscar a formação de cidadãos e profissionais, que saibam pensar, comprometidos com o desenvolvimento, a justiça social, a democracia e a cidadania.

A identidade da Faculdade Kennedy constrói-se continuamente, a partir, entre outros, dos referenciais éticos-políticos, epistemológicos, educacionais e técnicos presentes nos seus princípios e diretrizes de ação. Tais referenciais, que refletem uma opção da Instituição, passam a constituir quadro de referência para as ações nela desenvolvidas, favorecendo assim que se efetive, no âmbito do ensino, um projeto pedagógico institucional que a diferencie de outras instituições de igual natureza.

O Projeto Pedagógico Institucional e a missão da Faculdade Kennedy é referenciadas pela forte aproximação que a IES tem com o mundo do trabalho e a expertise que acumulou em oferecer formação e qualificação profissional, com currículos focados nas demandas econômicas e sociais, com vistas a estreitar as relações entre faculdade e mundo do trabalho.

Ao redimensionar sua abrangência de atuação para atender novas demandas sociais por meio de cursos técnicos, além de cursos superiores na modalidade da Educação a Distância, amplia sua missão e contribui, ainda mais, para o desenvolvimento humano, social e intelectual em todo país.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Artigo 1º – Fica instituído o Código de Conduta e Ética da Faculdade Kennedy, que visa orientar as relações humanas no âmbito da instituição, tendo como postulados fundamentais a proteção do direito ao ensino, pesquisa e extensão, bem como o respeito à integridade do ISES, aliados ao dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

Artigo 2º – Para fins de observância dos preceitos deste Código, são considerados membros do Faculdades Promove: o pessoal administrativo, os docentes e os discentes, definidos nos artigos do seu regimento e seus fornecedores e parceiros, quando aplicável.

Parágrafo Único – as disposições deste código de ética aplicam-se também aos docentes aposentados, professores colaboradores e visitantes, bem como pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que se utilizem de benefícios ou serviços da(s) instituições unidades pelo ISES.

Artigo 3º – Atuar em consonância com os princípios cristãos e os valores universais de direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, respeitando os direitos sociais, econômicos e culturais da sociedade e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – A Faculdade Kennedy não se submete a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a instituição de seus objetivos científicos, culturais e sociais.

Artigo 4º – A Instituição pautar-se-á na verdade científica como princípio, reconhecendo o direito de buscar o conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir, respeitando os princípios dos valores humanos universais.

Artigo 5º – Compreende-se como fundamental o respeito à diversidade, ou seja, não serão admitidas discriminações por raça, religião, cor, gênero, sexualidade, status social ou qualquer outro tipo de discriminação.

Artigo 6º – É estimulado a liberdade de expressão e o cultivo a tolerância em relação a opiniões divergentes, dentro do preceito do respeito e da civilidade, sem qualquer tipo de interferência social ou política.

Artigo 7º – Estimula-se a construção de um ambiente onde a verdade, a transparência, a honestidade pessoal e a franqueza sejam princípios norteadores da conduta de toda a comunidade acadêmica.

Artigo 8º – Os membros da comunidade acadêmica devem prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento, busca e encaminhamento de soluções de questões relacionadas ao bem-estar do ser humano e ao desenvolvimento cultural, social e econômico.

Artigo 9º – Espera-se de seus membros atitudes construtivas que promovam a solução dos problemas e harmonia entre os integrantes da comunidade, evitando atos de incitação à indisciplina coletiva.

Artigo 10º – É dever comum de seus membros:

I – Promover a melhoria contínua das atividades desenvolvidas pela Faculdade Kennedy, garantindo sua qualidade.

II – Promover o desenvolvimento e velar pela realização dos objetivos fins da Faculdade Kennedy.

III – Preservar o patrimônio material e imaterial da Faculdade Kennedy e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito da Faculdade Kennedy e suas respectivas unidades.

IV – Exigir e, quando possível, promover a apuração de atos de improbidade e ilícitos administrativos, relatando-os às instâncias competentes.

V – Observar as normas do presente Código, assim como os demais instrumentos normativos, objetivando manter o respeito ao seu patrimônio material, seus preceitos e a valorização do seu nome.

CAPÍTULO II

DO ESTUDANTE

Artigo 11º – As relações entre os estudantes da Faculdade Kennedy devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

Artigo 12º – A Faculdade Kennedy e suas unidades esperam de seus estudantes uma conduta que contribua positivamente ao aprendizado, sendo assim, conversas paralelas, fazer refeição em sala de aula, atender celular em sala de aula, fumar, demonstrações afetivas exageradas, vestuário inadequado ao ambiente acadêmico e outras condutas que prejudiquem ou denigrem o ambiente acadêmico não são permitidas.

Artigo 13º – São princípios a serem seguidos pelos estudantes das unidades da Faculdade Kennedy:

I – É fundamental o respeito a diversidade, ou seja, não serão admitidas discriminações por raça, religião, cor ou status social ou qualquer outro tipo de discriminação.

II – Entende-se que as provas e trabalhos individuais devam ser realizados pelo próprio estudante, sendo, obviamente, plágios e colas condutas inadmissíveis.

III – toda documentação referente a certificados apresentados sob solicitação, justificativas de viagens de trabalho, declaração de conhecimentos e outras situações devem ser legítimos e verdadeiros.

IV – Espera-se que todos envidem esforços na direção de fixar e consolidar os conteúdos das disciplinas de seus programas. O Trabalho Discente Efetivo – TDE é um conjunto diversificado de atividades relacionadas ao ensino, que incorporam as práticas pedagógicas previstas nos mais diversos componentes curriculares, realizadas dentro ou fora de sala de aula, de forma individual ou coletiva, voltadas à integralização dos currículos dos cursos de graduação, favorecendo a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos projetos pedagógicos de curso – PPC

V – A instituição espera que todos se dirijam e tratem com a devida consideração e respeito os corpos docente, discente e administrativo.

VI – Espera-se dos alunos, atitudes que promovam a solução dos problemas e harmonia entre os integrantes do grupo, evitando atos de iniciação a indisciplina coletiva.

VII – Devem os alunos zelar pela conservação das instalações e dependências, dos materiais, dos móveis e utensílios, dos equipamentos e de todo material de uso individual e coletivo.

VIII – Contribuir com atos e atitudes para manter o prestígio e bom conceito da instituição e do Curso, dentro e fora da Unidade.

IX – Respeitar que o acesso às dependências da Instituição se dará única e exclusivamente por meio da catraca eletrônica, para isso, os dados acadêmicos do estudante devem estar atualizados no Registro Acadêmico.

Artigo 14º – É vedado aos estudantes das instituições unidades pela Faculdade Kennedy:

I – Prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da Instituição.

II – Lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Instituição, e acobertar a eventual utilização desses meios.

III – Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, ou qualquer outro entorpecente no interior, na frente, ou nas imediações da Instituição.

IV – Portar armas brancas ou de qualquer tipo, exceto aqueles que possuem, por força da profissão, o porte legal de armas. Mesmo estes, não poderão deixá-las à mostra como forma de intimidação ou exibicionismo dentro da instituição.

V – Promover ou incitar brigas ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social.

CAPÍTULO III

DO DOCENTE

Artigo 15º – O docente, como disseminador de conhecimentos, deve mostrar uma conduta em consonância com o papel que desenvolve no interior da Instituição, pautado em valores moralmente aceitos pela sociedade em geral.

Artigo 16º – Cabe ao docente das instituições unidades pela Faculdade Kennedy:

I – Exercer suas funções com autonomia;

II – Cumprir pessoal e integralmente a carga horária referente às disciplinas que irá ministrar no semestre letivo;

III – Adequar sua forma de ensino às condições dos alunos e aos objetivos do curso;

IV – Buscar aprimoramento profissional continuamente, mantendo-se atualizado sobre os assuntos referentes principalmente às disciplinas que serão ministradas;

V – Exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

VI – Contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável.

VII – Respeitar as atividades associativas dos alunos.

VIII – Zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.

IX – Preservar o patrimônio material e imaterial da Faculdade Kennedy e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito Institucional e suas respectivas unidades.

Artigo 17º – -É vedado ao docente da Instituição:

I – Declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro.

II – Fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses do Faculdades Promove.

III – Divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica.

IV – Comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.

V – Comercializar produtos dentro das instalações do Centro Universitário.

Artigo 18º – A relação do docente com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, REITORIA, CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DIRETOR

Artigo 19º – A relação entre o corpo técnico-administrativo, reitoria, conselheiros e diretor deve ser pautada pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante o Faculdades Promove.

Artigo 20º – São deveres do Corpo Técnico-Administrativo e Reitoria do Faculdades Promove

I – Comparecer ao serviço decentemente trajado e devidamente identificado com uso de uniforme ou crachá de identificação.

II – Guardar o devido sigilo sobre assuntos e despachos, decisões e providências pertinentes à Instituição.

III – Representar ao seu chefe imediato ou através dos canais oficiais, sobre irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências do Faculdades Promove.

IV – Adotar critério justo e honesto nas suas atividades.

V – Prestar colaboração aos colegas que dela necessitam, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade.

VI – Empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral.

VII – Cumprir pessoal e integralmente a sua carga horária.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas inerentes às suas funções.

IX – Tratar com urbanidade e solicitude a colegas, professores, alunos e ao público em geral.

Artigo 21º – Além dos já previstos na legislação aplicável constituem direitos do colaborador do Faculdades Promove:

I – Dispor ou usufruir ambiente digno de trabalho.

II – Receber orientação técnica e participar de programas de aprimoramento aprovados pelos setores competentes da Instituição.

III – Organizar-se associativamente e promover eventos socioculturais e recreativos que observem as regulamentações em vigor da Instituição.

IV – Participar de entidades culturais e desportivas legalmente constituídas.

Artigo 22º – É vedado ao colaborador:

I – Aplicar-se durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço.

II – Promover manifestações de despreço, no recinto do estabelecimento, ou tornar-se solidário a elas.

III – Iniciar atos de sabotagem ao serviço ou à Instituição, ou deles participar.

IV – Afastar-se do serviço sem permissão de seu superior.

V – Censurar ou criticar os atos dos professores e demais colaboradores, a não ser por meio dos meios legais de representação.

VI – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou sem haver comunicado a seu superior imediato, em tempo hábil.

VII – Retirar sem prévia autorização dos responsáveis, qualquer documento, objeto ou aparelho existente nas dependências da Instituição.

VIII – Comercializar produtos dentro das instalações da Instituição.

IX- Fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Instituição.

X – Divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica.

XI – Valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas.

Artigo 23º – Aos colaboradores docentes ou não-docentes em cargo de Gestão, além do exposto no artigo 22º deste código, é vedado:

I – Desrespeitar ou discriminar subordinados.

II – Criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana.

III – Favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, com fins não consentâneos com os objetivos da Instituição;

IV – Constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

Artigo 24º – É dever do colaborador docente ou não-docente em cargo de Gestão:

I – Corrigir erros, desvios ou abusos, não sendo omissos, na prestação das atividades voltadas às finalidades da Instituição.

II – Promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados.

III – Atentar para que seus dirigidos ajam de acordo com os princípios éticos previstos neste Código.

IV – Nortear seus colaboradores para que zelem pelo sigilo profissional a que estão obrigados por Lei.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Artigo 25º – Ao desenvolver atividades de pesquisa, o docente deve certificar-se de que:

- I – Está munido das qualidades para desempenhar o projeto.
- II – A metodologia aplicada está de acordo com os princípios éticos que norteiam seu campo de trabalho.
- III – Os fins da pesquisa são cientificamente corretos, justificando o tempo e recursos que serão empregados.
- IV – A finalidade e os resultados da pesquisa devem servir à comunidade, devendo, exceto em casos devidamente justificadas por motivos estratégicos, ser divulgados.
- V – Em se tratando de pesquisa envolvendo pessoas, são considerados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Estadual, Municipal e Federal e nas legislações específicas, devendo seus projetos ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição.
- VI -Dispor das condições necessárias para realizar o projeto.
- VII – As conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas.
- VIII – Na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como à Instituição.
- IX – É vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI

DAS PUBLICAÇÕES

Artigo 26º – Quanto às publicações, aos membros da Instituição será vedado:

- I – Na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações.
- II – Não dar crédito, na ocasião das publicações, a colaboradores e outros que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o alcance dos resultados da pesquisa.
- III – Deturpar dados sobre sua vida acadêmica pregressa.
- IV – Fazer uso de opiniões ou dados, publicados ou não, sem referência ao autor ou informante ou sem prévia autorização expressa.
- V – Utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados.
- VI – Apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações por qualquer meio, sem serem realmente desta natureza.
- VII – Falsear dados ou deturpar sua interpretação científica.

VIII – Falsar dados sobre sua vida acadêmica pregressa.

CAPÍTULO VII

DO USO DO NOME Faculdades Promove

Artigo 27º – A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem Faculdades Promove com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

Artigo 28º – A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da Faculdade Kennedy às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser claramente definida.

Artigo 29º – Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Faculdade Kennedy devem explicitar as condições dessa associação.

Artigo 30º – A Faculdade Kennedy, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º – Cabe a todos os membros da comunidade acadêmica, colaboradores, parceiros, fornecedores, prevenir e fazer corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código, levando a conhecimento das instâncias responsáveis, por meio de provas verídicas, denúncias que deverão ser apuradas;

Artigo 32º – O descumprimento dos princípios e condutas estabelecidos neste código implicará em sanções regulamentadas nos artigos do Regimento Interno da Faculdade Kennedy.

Artigo 33º – Os recursos, quando cabíveis, deverão observar a regulamentação estabelecida nos artigos do Regimento Interno da Faculdade Kennedy

Artigo 34º – O Código de Conduta e Ética da Faculdade Kennedy preserva, por sua natureza dinâmica e mutável, a possibilidade de ser alterado, desde que salvaguardados seus princípios gerais, em qualquer de suas cláusulas, sempre que se fizer necessária tal alteração e de acordo com prévia autorização do Conselho Universitário competente de acordo com o Regimento Geral da Instituição.

Artigo 35º – Este Código de Conduta e Ética entra em vigor na data de sua publicação.